



Circular N°7-25-DSCI: Dispõe sobre os procedimentos para ARTs e projetos da rede de gás natural da SCGÁS

Dispõe sobre os procedimentos referentes às exigências de projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) em empreendimentos abastecidos pela rede de distribuição da SCGÁS.

Art. 1º Considerando o disposto no Art. 13 da Resolução ARESC nº 280 rev1, que define a responsabilidade da concessionária SCGÁS sobre a rede de distribuição de gás natural até o ponto de entrega, situado na saída da estação de medição e regulação (CRM ou ERPM) limitando as responsabilidades da empresa e do responsável, não competindo ao consumidor final ou ao responsável técnico pela edificação apresentar DRT ou projetos referentes a esta estrutura:

Art. 13. É de responsabilidade da Concessionária, até o Ponto de Entrega, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e, nos termos da legislação específica, assumir os custos decorrentes, bem como operar e manter o seu Sistema de Distribuição [...].

§ 2º A Instalação Interna, construída e conservada nas dependências da Unidade Usuária, em conformidade com as normas e os regulamentos pertinentes da Concessionária, e sob total responsabilidade do correspondente Usuário, inicia-se no Ponto de Entrega, a partir do flange de saída do CRM ou ERPM e contempla toda a infraestrutura de condução e utilização de Gás.”

Art. 2º Considerando o manual de procedimento interno da SCGÁS PRO-511.1 que estabelece avaliações de segurança e a necessidade de responsável técnico (RT) contratado pelo consumidor final para avaliação da rede interna conforme os seguintes itens:

Para que a liberação de GN seja efetuada, é obrigatória a entrega e validação dos seguintes documentos:

5.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Emitida por profissional habilitado, atestando a execução do projeto da rede interna e do ensaio de estanqueidade, garantindo conformidade técnica e segurança.

5.1.2. Laudo do Ensaio de Estanqueidade Documento técnico que comprova a realização do ensaio de estanqueidade, conforme norma técnica específica, atestando a conformidade dos resultados, traduzida pela ausência de vazamentos e pela adequação da rede interna às pressões de operação exigidas pelos padrões normativos vigentes.

5.1.3. Termo de Responsabilidade Técnica

Declaração formal do responsável técnico pela execução ou adequação da rede interna, atestando que toda aquela instalação foi projetada e executada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e está apta a receber o GN fornecido pela SCGÁS, eximindo a concessionária de qualquer



responsabilidade por danos decorrentes da operação e/ou manutenção nas instalações do cliente.

A análise e validação desses documentos pela SCGÁS é condição indispensável para o fornecimento de GN.

[...]

5.2.4. Execução do Comissionamento

- Gerência de Operação e Manutenção (GEMAN) realiza inspeção da rede interna para confirmar as condições de segurança.
- Em seguida, GEMAN realiza a pré-operação da estação do cliente.
- Na sequência, é realizada a classificação do GN na rede interna e liberação do GN ao cliente.

Art. 3º Considerando que a estação CRM/ERPM possui projeto padronizado pela SCGÁS sendo realizado pela própria empresa a instalação dos equipamentos lá dispostos, que a resolução da ARESA já lhe atribui a responsabilidade técnica pela rede de distribuição até o flange de saída do CRM ou ERPM.

Art. 4º Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de análise de projetos e evitar exigências indevidas que possam atrasar a emissão do Habite-se ou a atualização de projetos preventivos contra incêndio (PPCI), bem como elucidar os itens previstos nas instruções reguladoras (IRs);

Art. 5º Fica definido que para os fins de análise e aprovação de PPCI junto ao CBMSC, bem como para concessão do atestado para habite-se, não será exigida a apresentação de DRT ou projetos referentes a equipamentos e instalações que compõem a rede de distribuição de gás natural sob responsabilidade da SCGÁS (todo trecho antes do flange de saída do CRM/ERPM).

Art. 7º A exigência de DRT e de projetos, observado ainda o disposto no artigo 96 da IN 1 - Parte 1 que pode facultar a necessidade de alteração de projeto pelo RT, será restrita à instalação interna, compreendida a partir da saída da estação de medição (ponto de entrega - CRM/ERPM), sendo esta de responsabilidade do usuário, conforme determina a legislação vigente;

Art. 8º Conforme IRV da IN 8, é necessário que o abrigo para a estação de GN CRM/ERPM esteja executado no momento da vistoria para habite-se, mas é dispensado que os equipamentos que constituem a CRM/ERPM estejam instalados no momento da vistoria.

Art. 9º Casos omissos ou que envolvam situações específicas poderão ser analisados mediante requerimento técnico formalizado ao CBMSC;

Art. 10. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Coronel BM WILLYAN FAZZIONI
Diretor de Segurança Contra Incêndio



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5R04EC9R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLYAN FAZZIONI (CPF: 006.XXX.389-XX) em 16/07/2025 às 13:19:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 15:23:57 e válido até 08/04/2119 - 15:23:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNjAwNF8xNjAwNV8yMDI1XzVSMDRFQzIS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00016004/2025** e o código **5R04EC9R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.